

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 134/2.023
Gabinete do Prefeito
A Câmara Municipal

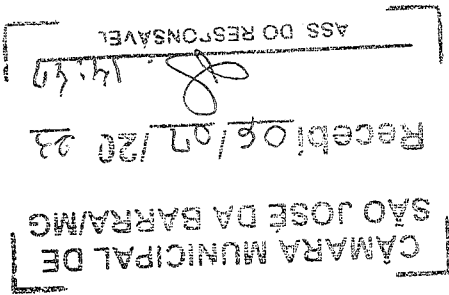
São José da Barra, 7 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2.023 que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências*”, para apreciação e posterior votação, o que fica requerido. Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 037/2023



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 168.072,14 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos), à seguinte dotação:

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.303.1001.2.024 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
4.490.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 84.072,14
(Fonte 2.621)

05.02 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
15.452.1501.2.061 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
4.490.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 84.000,00
(Fonte 2.500)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os proventos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 5 de julho de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 pela aprovação 08 votos favoráveis;
 votos contra 00 ausência 00
 abstenção 00
 votação em 21/08/23

Presidente
 M. M. M. S.
Secretário
 M. M. M. S.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 pela aprovação 08 votos favoráveis;
 votos contra 00 ausência 00
 abstenção 00
 votação em 04/08/23

Presidente
 M. M. M. S.
Secretário
 M. M. M. S.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 em 06/07/2023, por
 fixação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2.023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2023 anexo que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**

O projeto tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento de 2023, destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal, Resolução SES/MG nº 8.062 de 20/03/2022.

A ampliação se faz necessária para que o município tenha condições adequadas de armazenamento dos medicamentos de alto custo que serão enviados para o município mediante processo de descentralização, de acordo com a Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Além disso, o presente projeto destina à suplementação de crédito para a aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que atualmente não possui veículo destinado ao seu uso.

A referida aquisição é necessária para o bom andamento e desenvolvimento das atividades inerentes à secretaria mencionada, pois visa atender à grande demanda de serviços e a ela relacionados, com necessidade de deslocamento dentro e fora do município.

A aquisição será feita por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 23/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2022 da AMEG – Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

Em anexo, seguem documentos pertinentes.

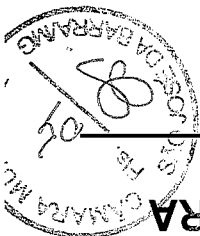
Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 5 de julho de 2023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



AVISO DE PUBLICAÇÃO
MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
06/07/2023, por
publicado no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar com utilização de

superávit.

Especificação	2023	2024	2025
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 43.733.282,00	R\$ 46.592.529,17	R\$ 48.078.388,38
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 168.072,14		
	0,3843%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de dotações no orçamento programa de 2023, no valor de R\$ 168.072,14, comprometerá em 0,3843% do total das despesas orçamentárias no exercício atual

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de dotações no orçamento programa de 2023, no valor de R\$ 168.072,14, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

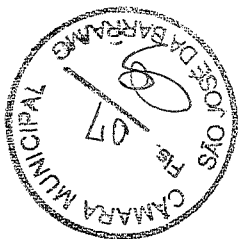
Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 04 de julho de 2023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.752, de 22 de março de 2022, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e



§ 5º - Caso o custo dos mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações GARRAMG, o aporte adicional será farmácias públicas seja maior do que o valor aprovado pela SES/MG, o aporte adicional será

de responsabilidade do município.

§ 6º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cadastro no SIG-RES.

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DMESP e SAF/SES/MG.

Art. 3º - Os Municípios que aderirem aos termos desta Resolução, deverão encaminhar um Plano de Trabalho, conforme modelo a ser detalhado em Nota Técnica, que será elaborada e publicizada pela Diretoria de Medicamentos Especializados - DMESP por meio das Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAFs) em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por meio de repasse único, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SIG-RES, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores e aos critérios dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução será destinado exclusivamente para os Municípios que aderirem à PDCEAF e manifestarem interesse no presente incentivo.

§ 2º - Os recursos advindos do incentivo financeiro de que trata esta Resolução devem ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde indicados para a execução da PDCEAF.

§ 3º - Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo serão "Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho" e "Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações", conforme disposto no Anexo I desta Resolução.





Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para cumprimento do Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado a depender da aprovação da DMESP.

Art. 8º - Os saldos identificados até a Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata essa Resolução poderão ser utilizados para investimento na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

Art. 9º – Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SIG-RES.

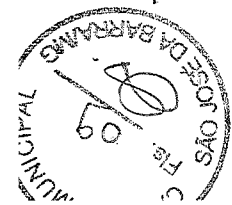
Art. 10 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução pertazem o valor total de R\$ 55.630.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Resolução, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468/2010, que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo.

Art. 12 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.





Indicadores

Indicador 1: Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho

Descrição: Reflete o percentual em que os itens listados no Plano de Trabalho foram adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Itens adquiridos}^A}{\text{Itens listados no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Quantidade de itens adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF

B = Quantidade de itens listados no Plano de Trabalho para serem adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, caso necessário.

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso

Indicador 2: Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações

Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

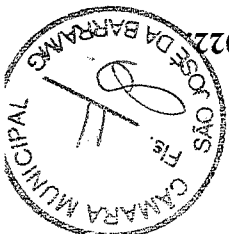
$$\left(\frac{\text{Orçamento executado}^A}{\text{Orçamento previsto no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Orçamento executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Porte populacional	Faixa de pacientes atendidos CEAF (2020)	N Municípios	Investimento por unidade	N máximo de unidades financiáveis por município
Até 21.000	até 29	135	R\$ 50.000,00	1
	30 a 500	536	R\$ 80.000,00	1
Total Até 21.000 671				
21.001 a 90.000	30 a 500	110	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	28	R\$ 100.000,00	2
	1.001 a 2.500	2	R\$ 120.000,00	3
Total 21.001 a 90.000 140				
90.001 a 334.000	30 a 500	1	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	10	R\$ 90.000,00	2
	1.001 a 2.500	21	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	3	R\$ 140.000,00	4
Total 90.001 a 334.000 35				
Acima de 334.001	1.001 a 2.500	1	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	6	R\$ 140.000,00	4
Total Acima de 334.001 7				
Total 853				

Tabela de porte populacional do município e número de municípios atendidos pelo CEAF





MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Ampliação de almoxarifado da Farmácia para Todos

Local: Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº272

COORDENADAS GEOGRAFICAS -20.71730 E -46.31517

Bairro: Centro

Cidade: São José da Barra- MG

O presente memorial descritivo refere-se à Ampliação do Almoxarifado da Farmácia de Minas, localizado na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 272, na cidade de São José da Barra - MG.

Além deste memorial, a planilha orgamentária, o cronograma físico-financeiro e memória de cálculo trarão informações técnicas de materiais e serviços a serem empregados neste empreendimento.

Para garantir uma maior durabilidade e excelência em qualidade todos os materiais e equipamentos empregados da construção deverão obedecer às Normas da ABNT, Imetro ou outro instituto de pesquisa que por ventura possa a vir definir as características básicas de qualidade, durabilidade e segurança.

A área a ser ampliada do almoxarifado deverá seguir o mesmo padrão construtivo da área existente.

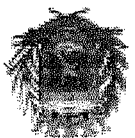
• ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A obra será localmente administrada por um profissional (arquiteto ou engenheiro civil) da CONTRATADA, que deverá estar disponível em tempo integral e representará a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Todos os serviços deverão ser executados seguindo rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora n. 18, do Ministério do Trabalho, a legislação municipal pertinente e a boa técnica.
A obra deverá ser mantida em permanente limpeza, e com cuidados especiais quando à segurança física e patrimonial.





A obra será fiscalizada por um Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de

São José da Barra. As relações de serviço, entre a Empresa CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de São José da Barra, se processarão por intermédio do Fiscal de Obras.

1.1 A Placa de Obra será confeccionada em chapa galvanizada 3,00m X 1,50 m fixada com rebites e deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

1.2 Será mobilizado um container para depósito de ferramentas.

1.3 Será locado um container por quatro meses, de 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com isolamento térmico, tipo 3(três), para depósito/ferramentaria de obra.

2. MOVIMENTO DE TERRA

2.1 Será escavado manualmente as valas da sapata corrida que terão dimensões de 0,35 x 0,40m por 40,96m de comprimento, sapatas que terão dimensões de (0,70 x 0,70 x 0,30m), (0,80 x 0,80 x 0,30m) e (0,90 x 0,90 x 0,30m).

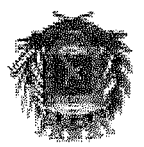
2.2 O fundo das valas e das sapatas deverão ser bem apiloado antes de receber a fundação propriamente dita.

2.3 Os aterros serão executados com grau de compactação de 100% em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 e teor de umidade deverá ser a ótima do citado ensaio $\pm 2\%$. Os trabalhos se iniciarão com a escarificação (20 cm), seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento, incluindo-se todos os serviços necessários à adequação da terraplenagem aos níveis da obra, seguindo-se as especificações do DNER n.º DNER ESP06.71. Toda a escavação, carga, transporte, aquisição do material e recuperação ambiental da jazida, também serão por conta do construtor (DMT=10 Km).

3.0.FUNDAÇÕES RASAS

3.1 As brocas serão de concreto simples, terão diâmetro de 20 cm e a profundidade prevista em projeto. Incluem-se todos os serviços necessários a realização do serviço, desde a escavação até o lançamento

13



e aplicação do concreto simples, sendo medidas pelo comprimento efetivo e concretado.

3.2 As formas serão de madeira compensada resinada, de maneira a proporcionar um bom acabamento, sendo devidamente escoradas de maneira a apresentarem resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade. A construção das formas e do escoramento deverá ser feita de modo a haver facilidade na retirada de seus diversos elementos separadamente, se necessário. Devendo-se antes do lançamento do concreto, conferir e verificar as dimensões, formas e posicionamento da estrutura correspondente ao projeto. Proceder-se-á à limpeza do interior das formas e a vedação das juntas, de modo a evitar a fuga de pasta, devendo-se prever aberturas, anti-aderecentes deverá ser feito antes da colocação da armadura.

3.3 A armação será de aço CA 50, que será utilizado nos pilares e viga baldrame, conforme projeto estrutural.

3.4 O concreto estrutural será usinado de FCK=30MPA, e será usado nos pilares, viga baldrame e sapata.

3.5 Será executado uma camada de impermeabilização com manta asfáltica na superfície do baldrame.

4.0 SUPERESTRUTURA

4.1 A alvenaria de embasamento será executada em bloco de concreto de espessura de 19 cm.

4.2 As formas serão de madeira compensada resinada, de maneira a proporcionar um bom acabamento, sendo devidamente escoradas de maneira a apresentarem resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade. A construção das formas e do escoramento deverá ser feita de modo a haver facilidade na retirada de seus diversos elementos separadamente, se necessário. Para que se possa fazer a retirada sem choques, o escoramento deverá ser apoiado em cunhas. Devendo-se antes do lançamento do concreto, conferir e verificar as dimensões, formas e posicionamento das formas, atim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto. Proceder-se-á à limpeza do interior das formas e a vedação das juntas, de modo a evitar a fuga de pasta, devendo-se prever aberturas, anti-aderecentes deverá ser feito antes da colocação da armadura.

12/04/2014



4.3 A armadura será verificada e conferida, procedendo-se ao lançamento do concreto somente após liberação da fiscalização.

4.4 O concreto receberá tratamento de proteção contra secagem prematura (cura), por sete dias consecutivos após a concretagem, no mínimo.

4.5 Será executada verga tipo pré moldada em todas as janelas e portas da entrada.

4.6 Será executado contraverga pré moldada nas janelas.

4.7 As lajes pré-fabricadas serão de lajotas cerâmicas, com sobrecargas de 100 Kg/m², executadas conforme especificações do fabricante e armadas no sentido indicado no projeto, devendo o construtor exibir o registro de responsabilidade técnica no CREA, do fabricante.

5.0 ALVENARIA

Essapura conforme Projeto Arquitetônico Padrão. Acabamento reboco paulista (massa única), emassamento e pintura. Não utilizar gesso como revestimento. Em se tratando de alvenaria estrutural seguir especificações conforme projeto específico, atentando para os espaçamentos das juntas horizontais e verticais.

Pé-direito: atentar para a altura padrão do pé-direito de 3,50 metros. Este valor foi dimensionado para permitir a instalação do Forro de Gesso Acartonado com a iluminação embutida e garantir uma maior ventilação no interior do estabelecimento.

5.1 A alvenaria de vedação será executada com bloco cerâmico furado de espessura de 14cm, assentados com argamassa.

5.2 Será demolido 8,93 m³ de alvenaria.

6.0 COBERTURA

6.1 Serão executados 6,55 metros de calha de concreto impermeabilizada com manta asfáltica de espessura mínima de 3cm e camada de regularização com espessura mínima de 1cm.

6.2 Serão executados 25,70 metros de rufo e contra rufo.

20/04/2014

9.1 Haverá uma regularização e compactação de terreno com placa vibratória.

aprovação da Fiscalização.

Os pisos serão executados conforme as normas técnicas pertinentes e recomendações do fabricante. Todos os pisos especificados deverão passar pela

9.0 PISOS

0,40 x 1,00m.

8.2 Será instalado duas janelas de alumínio tipo maxim - ar , na dimensão de

almoxarifado na dimensão de 0,90 x 2,10m.

8.1 Será colocada uma porta de correr de ferro tipo veneziana na entrada do

liberdade dos movimentos.

A colocação das peças deve garantir perfeito nivelamento, prumo e fixação, verificando se as alavancas ficam suficientemente afastadas das paredes para a ampla

8.0 ESQUADRIAS

será executado a 45 graus e terá 1,0 cm de largura.

7.1.2 Deverá ser aplicado reboco com traço de 1:2:8 em todas as paredes interna e externa. O reboco deverá ser desempenado com feltro. Os cantos de paredes deverão ser chanfrados, evitando-se as arestas vivas. O chanfro

7.1.1 As paredes de alvenaria na parte interna , externa receberão revestimento em chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa).

Paredes Internas e Externas

7.0 REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS

6.6 A área ampliada terá forro de gesso acartonado.

6.5 A cobertura será de telha de fibrocimento de 6mm

fibrocimento.

6.4 Será executado o engradamento de madeira para receber a telha de

6.3 Será executado 3,50 metros de condute em tubo de PVC de 75mm.



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



9.2 O contrapiso será em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), espessura de 50mm.

9.3 Serão executados revestimento com porcelanato aplicado em piso, acabamento esmaltado, ambiente interno, padrão extra, PEI V assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento.

9.4 Entorno da ampliação do alcoxarifado será executado passeio de largura de 1,00metro.

10.0 PINTURA

As superfícies a serem pintadas deverão estar limpas e preparadas para a pintura que irá receber. As superfícies não poderão estar úmidas, deverão estar totalmente secas. A aplicação de cada demão de tinta só ocorrerá quando a anterior estiver perfeitamente seca, observando-se o intervalo de tempo mínimo entre demãos estipulado pelo fabricante. As áreas que não receberão tinta deverão estar totalmente protegidas, através de lonas, fitas e proteções adequadas. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante). No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes. Os solventes a serem utilizados deverão ser os mesmos específicos recomendados pelas fabricantes das tintas utilizadas.

As superfícies metálicas receberão pintura a base de esmalte sintético. Deverá ser rigorosamente observado o intervalo entre duas demãos subsequentes indicados pelo fabricante do produto.

Pintura Externa:

De acordo com o projeto de arquitetura padrão, tendo com referência a perspectiva da edificação e conforme abaixo: Para Projeto Arquitetônico com modelo de fachada Contemporânea: Para os muros laterais, marquise e volume texturizado, pintura acrílica verde – ref.: “Capim Limão” - 10GY 71/180 coral. No restante pintura acrílica Branco Neve. Para Projeto Arquitetônico com modelo de fachada Histórica: Para os muros laterais, barrado frontal e elementos decorativos (cornijas, frisos, falsos pilares - ver perspectiva), pintura acrílica verde – ref.: “Capim Limão” 10GY 71/180 coral. Para a porta frontal de madeira pintura esmalte verde - ref.: “Capim Limão” - 10GY 71/180 coral. No restante, pintura acrílica Branco Neve.

17/05



11.0 SOLEIRAS E PEITORAL

11.1 As soleiras são de granito cinza andorinha.

11.2 Os peitoril serão colocados nas janelas e serão de granito cinza andorinha.

12.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas serão executadas e em conformidade com as normas da ABNT e concessionárias da Cemig. Serão realizados serviços relacionados a instalação de iluminação interna da Ampliação do Almoxarifado da Farmácia de Minas. Serão utilizados eletrodutos de PVC, caixas de passagem em pvc rígido, fiação de cobre flexível com isolamento termo-plástico, e distribuição especial, disjuntores do tipo monopolar ou bipolar, tomadas e interruptores padrão especial, ponto para ar condicionado.

14.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Ao final da obra todos os elementos de alvenaria, revestimentos cerâmicos, vidros, portas e aparelhos sanitários serão limpos e cuidadosamente lavados de modo a não danificar outras partes da obra por estes serviços de limpeza. Enfim, a obra deverá ser entregue completamente limpa e em perfeitas condições de uso.

12.1 A obra será mantida limpa em toda sua área.
Totalizando 40,48 m².

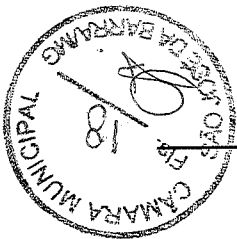
OBSERVAÇÕES:

Contapiso:

Executar em toda área de piso com espessura mínima 5 cm.

Alvenaria:

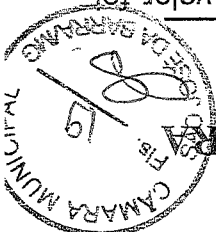
Espessura conforme Projeto Arquitetônico Padrão. Acabamento reboco paulista (massa única), emassamento e pintura. Não utilizar gesso como revestimento. Em se tratando de alvenaria estrutural seguir especificações conforme projeto específico, atentando para os espaçamentos das juntas horizontais e verticais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Pé-direito: atentar para a altura padrão do pé-direito de 3,50 metros. Este valor foi dimensionado para permitir a instalação do Forro de Gesso Acartonado com a iluminação embutida e garantir uma maior ventilação no interior do estabelecimento.

Estruturas (Fundação, Cintamentos, Pilares, Vigas e Lajes): Conforme projeto e especificações do Projeto de Estrutural

Cobertura:

Calha em concreto, impermeabilizada com manta-asfáltica e largura de 70 cm (definida para facilitar a instalação e manutenção do telhado e do equipamento de ar condicionado). Não será permitida a instalação de calha galvanizada. Telha em fibrocimento ondulada 6 mm (ref.: Brasilit ou Eternit) com suportes conforme especificações técnicas do fabricante. Rufos em chapa galvanizada #24, instalado em toda extensão da platibanda, com acabamento em pintura esmalte branco sobre fundo preparador para galvanizados. Para proteção da platibanda (rufo chapêu) utilizar pedra com pingadeira mínima de 2 cm de ambos os lados ou elemento pré-moldado de concreto com espessura máxima de 3 cm na borda da pingadeira. Considerar pintura na parte interna da platibanda.

Piso:

Porcelanato 45x45 cm. Referência: Mozart Ice – Eliane ou similar

Rodapé:

Sem rodapé.

Teto:

Laje: Pintura acrílica branca sobre camada de regularização em massa corrida acrílica.

Parede:

Pintura acrílica branca sobre camada de regularização em massa corrida comum.

Circulação:

Piso:

Porcelanato 45x45 cm. Referência: Mozart Ice – Eliane ou similar Rodapé: sem rodapé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Teto: Laje: Pintura acrílica branca sobre camada de regularização em massa corrida comum.

Rejunte:

Para rejuntamento do piso porcelanato, considerar juntas com espessura máxima de 3mm e rejunte epóxi de acordo com a cor e acabamento do piso.
Todas as esquadrias e perfis em alumínio deverão possuir acabamento anodizado natural fosco. -
Porta dos fundos deverá ser pintada com tinta para proteção (tipo: zarcão) e pintura esmalte branca.

São José da Barra, 26 de junho, 2023.

Rosimara da Silva
Rosimara Aparecida Guidi
Engenheira Civil - CREA Nº 122172/D
Prof. Munic. de S. J. da Barra/MG

CREA MG - 122172/D

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DE MINAS LOCAL: AVENIDA BARRA VELHA, CENTRO, SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

REQUISITOS DE REG.: SETOP SULLANEIRO 2023 N° DESONERAÇÃO / SINAPI 02-2023 NÃO DESONERADO

VALOR ESTIMADO DA OBRA: R\$ 99.649,73

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 MESES

ITEM	FORNEC.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SI	EDL	PREÇO UNITÁRIO SI	INDIRETA	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.0			FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINILICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METALICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCOLADO PINTADO COM TINTA	M²	2,00	316,39	649,44	786,82		786,82
1.1		ED-16660	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNDO)	UN	1,00	649,44				649,44
1.2		ED-50137	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MES	4,00	669,47				2.677,88
TOTAL ITEM 1.0 = 4.086,10										
MONUMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÃO										
2.0			ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M	M³	3,08	67,39				207,57
2.1	SETOP	ED-51107	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), AF. 08/2020	M²	7,71	6,01				46,34
2.2	SINAPI	101616	REATERRO MANUAL APILADO COM SOQUETE	M³	17,75	47,39				839,00
TOTAL ITEM 2.0 = 1.324,98										
FUNDAMENTAÇÕES E BALDRAMES										
3.0			ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARMAÇUR. AF. 08/2020	M	32,00	59,98				1.919,36
3.1	SINAPI	101173	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP.12MM, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M²	15,39	76,10				1.170,11
3.2	SETOP	ED-571	Armação de aço tipo CA-50 (Execução, incluindo preparo, dobragem, colocação nas formas e transporte de todos os materiais)	KG	156,00	10,03				1.564,84
3.3	SETOP	RO-41387	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANGAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	5,90	733,03				4.312,87
3.4	SETOP	ED-49638	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFALTICO, E=3MM, AF. 06/2018	M²	12,85	101,86				1.309,76
TOTAL ITEM 3.0 = 12.450,39										
SUPERESTRUTURA										
4.0			ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM, COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (ALVENARIA DE EMBASAMENTO)	M³	12,85	84,00				1.078,20
4.1	SETOP	ED-48196	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP.12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	22,40	55,85				1.250,79
4.2	SETOP	ED-49647	Armação de aço tipo CA-50 (Execução, incluindo preparo, dobragem, colocação nas formas e transporte de todos os materiais)	KG	229,00	10,03				2.295,06
4.3	SETOP	RO-41387	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANGAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	5,40	733,03				3.958,64
4.4	SETOP	ED-49638	VERGA PRE-MOLDADA PARA JANELAS COM ATE 1,5 M DE VÃO, AF. 03/2016	M	2,80	61,78				173,00
4.5	SINAPI	93182	CONTRAVERGA PRE-MOLDADA PARA VÃOS DE ATE 1,5 M DE COMPRIMENTO, AF. 03/2	M	4,00	60,34				241,36
4.6	SINAPI	93194	Laje pré-moldada unidirecional, biapoia, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+3) AF. 11/202	M²	41,52	222,20				9.225,84
TOTAL DO ITEM 4.0 = 22.053,85										
ALVENARIA										
5.0			ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIPOLO CERAMICO FUAAO, ESP.14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M³	115,65	68,59				7.931,79
5.1	SETOP	ED-48232	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIPOLO CERAMICO SEM AFASTAMENTO	M³	8,93	150,03				1.338,67
TOTAL DO ITEM 5.0 = 11.218,54										
COBERTURAS										
6.0			CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE TIGAMENTO MANUAL VERTICAL	M	6,55	70,89				463,33
6.1	SETOP	ED-50663	RUFO E CONTRARUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 20CM, INCLUSIVE TIGAMENTO MANUAL VERTICAL	M	25,70	42,96				1.094,23
6.2	SETOP	ED-50683	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESLOTADO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 75 MM	M	3,50	98,64				345,24
6.3	SETOP	ED-50689	ENGRAFAMENTO PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO ONDULADA	M²	40,48	82,84				3.354,72
6.4	SETOP	ED-48408	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6 MM	M²	40,48	39,23				1.588,59
TOTAL DO ITEM 6.0 = 11.218,54										
TOTAL DO ITEM 6.0 = 11.218,54										



CNPJ	01.654.749/0001-15
Endereço	HORIZONTE/MG, CEP: 31255170
Razão Social	RUA MAJOR DELFINO DE PAULA 1090, BAIRRO: SAO FRANCISCO, BELO
	STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA
	FORNECEDOR

L.O prego ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Pregos é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 010/2022.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Pregos, a AMEG não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II. A presente Ata de Registro de Pregos terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I. Fica registrado na AMEG o prego do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a futura eventual aquisição de veículos simples, de passelos, pick-up simples, 4x4, motocicletas, onibus, van, furgão ambulâncias já adaptadas e maquinários pesados destinado a AMEG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLÁUSULA I - DO OBJETO

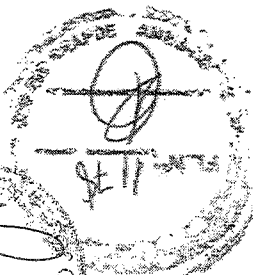
CONTRATANTE:

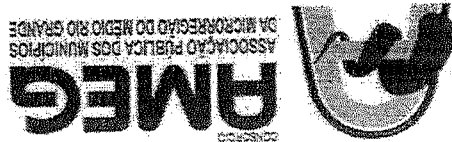
Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2022, a AMEG - ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSORCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jd. Pinheiros, Cep. 37.903-660, Passos-MG, por seu presidente, Prefeito Filipe Cardoso Carreto, inscrito no CPF: 083.857.846-24, com endereço a Rua José Monteiro Santos, bairro: Jardim América, Carmo do Rio Claro/MG, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Pregos, referente ao Pregão Eletrônico 010/2022, que objetiva e constitui objeto do presente certame a futura "aquisição de veículos simples, de passelos, pick-up simples, 4x4, motocicletas, onibus, van, furgão ambulâncias já adaptadas e maquinários pesados destinado a AMEG", observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional as partes.

Procedimento Licitatório: nº 057/2022
 Pregão Eletrônico: nº 010/2022
 Natureza: Registro de Pregos
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
AMEG



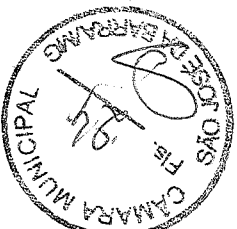


ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

Email/faxsimile

alton.costa@strada.com.br/ TELEFONE: (31) 3490-7642

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	VEICULO AUTOMOTOR, HATCH, CAPACIDADE DE 05 LUGARES (SENDO 4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) ANOMODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL) COM POTENCIA MINIMA 70 CVS DE POTENCIA, MINIMO DE 3 CILINDROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PARA CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEICULO, PORTA MALAS DE NO MINIMO 300 LITROS, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E EXIGIDOS PELO DENATRAN, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES/MARCA: FIAT/ MODELO ARGO 1.0	150	R\$ 84.000,00	R\$ 12.600.000,00
04	VEICULO AUTOMOTOR MODELO SEBÁN, CAPACIDADE DE 05 LUGARES (SENDO 4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) ANOMODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL) COM POTENCIA MINIMA 100 CVS DE POTENCIA, MINIMO DE 3 CILINDROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PARA CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEICULO, PORTA MALAS DE NO MINIMO 400 LITROS, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E EXIGIDOS PELO DENATRAN, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES/MARCA: FIAT / CRONOS	150	R\$ 103.000,00	R\$ 15.450.000,00
12	VEICULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO PEQUENO, CAPACIDADE DE 02 LUGARES SENDO (01 PASSAGEIRO E 1 MOTORISTA) ANOMODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL) COM POTENCIA MINIMA 80 CVS DE POTENCIA, MINIMO DE 3 CILINDROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PARA CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEICULO, PORTA MALAS DE NO MINIMO 400 LITROS, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E EXIGIDOS PELO DENATRAN, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES/MARCA: FIAT / FIORINO	150	R\$ 111.000,00	R\$ 16.650.000,00
13	VEICULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO GRANDE, CAPACIDADE DE 02 LUGARES SENDO (01 PASSAGEIRO E 1 MOTORISTA) ANOMODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, COM MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA 110 CVS DE POTENCIA, COM MOTOR A DIESEL (GASOLINA / ETANOL) COM POTENCIA MINIMA 100 CVS DE POTENCIA, MINIMO DE 3 CILINDROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PARA CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEICULO, PORTA MALAS DE NO MINIMO 400 LITROS, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E EXIGIDOS PELO DENATRAN, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES/MARCA: FIAT	150	R\$ 226.000,00	R\$ 36.750.000,00
14	VEICULO AUTOMOTOR TIPO VAN, CAPACIDADE DE 11 LUGARES SENDO (10 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) ANOMODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, COM MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA 100 CVS DE POTENCIA, COM MOTOR A DIESEL (GASOLINA / ETANOL) COM POTENCIA MINIMA 100 CVS DE POTENCIA, MINIMO DE 3 CILINDROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PARA CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEICULO, PORTA MALAS DE NO MINIMO 400 LITROS, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E EXIGIDOS PELO DENATRAN, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	150	R\$ 245.000,00	R\$ 36.750.000,00
21	AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, VEICULO DE PEQUENO PORTE TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, REIO C/(A,B,S) NAS 4 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULANCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, MOTOR DIANTEIRO, 4 CILINDROS, MOTORIZAÇÃO 1800CC A 1800CC, COR BRANCA, COMBUSTIVEL = FLEX (GASOLINA E ETANOL), POTENCIA MIN DE 85 CV, TANQUE DE COMBUSTIVEL: CAPAC. MIN = 45 L. FREIOS E SUSPENSÃO, AR CONDICIONADO NA CABINE E SALÃO, TAPETES, ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTERNO OU FIBRA DE VIDRO, C/ RECHOS INTERNOS E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL AÇÃOAMENTO, O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO, SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DO VEICULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MINIMO 42 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS, O SISTEMA ELÉTRICO ESPECIFICADOS DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA EM ALTERNADOR, FIÇÃO OU DISJUNTORES, ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL, SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE	150	R\$ 125.300,00	R\$ 18.795.000,00

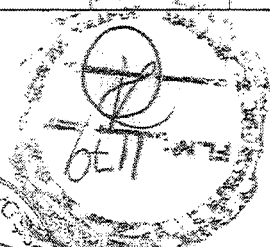


- I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2022.
- II. O pedido será realizado mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecedor que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- III. A entrega será feita, à medida da necessidade do órgão que enviara com antecedência "Nota de Autorização de Fornecedor" indicando o quantitativo para entrega.
- 1.1 O prazo para entrega do objeto será de 120 (cento e vinte) dias na compra, de 01 a 40 veículos, e de 270 (duzentos e setenta) dias na compra superior à 41 veículos, contados a partir do recebimento da autorização.
- IV. a partir do envio da "Ordem de Fornecedor" que será enviada via Correio Eletrônico no endereço constante da proposta de preços.
- V. O descumprimento do prazo de entrega, estipulado no inciso IV, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, inclusive uma multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.
- VI. O órgão/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação dos produtos entregues e instalados, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- VII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.
- VIII. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue o detentor será


CLAUSULA IV - DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, a marca e a descrição do produto serão os constantes da tabela acima.
- III. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

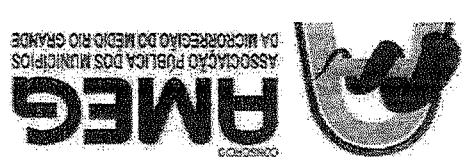
		<p>ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTERIORA OU MULTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.000 MM E MÁXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MÍNIMO DE 250 MM E MÁXIMO DE 500 MM E ALTURA MÍNIMO DE 55 MM E MÁXIMO DE 110MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE 1575, SAE 1595 E SAE 1845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROÇÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE I, PARA O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL, SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO DE 118,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE 11849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE, SIST. PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍNIMO 3 L. A CABINE DEVE SER C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA PARA AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR. O COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561, VENTILADOR OSCILANTE NO TETO, A CAPACIDADE TÉRMICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DEVE SER DE NO MÍNIMO 15.000 BTUS. MACA RETÁTIL, EM DURALUMÍNIO, COM NO MÍNIMO 1.750 MM DE COMPRIMENTO, PROVA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE MÍNIMO 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 100 KG SEM CORTE NA LATARIA PARA BANCO CABONA PARA FRENTE A FIM DE MAIOR SEGURANÇA DO PASSAGEIRO, COM COLCHONETE, ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXO A MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS QUE PERMITAM PERFITA SEGURANÇA E DESGATE RÁPIDO, SEM RISCO PARA A VÍTIMA, POSSUIR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) TOMADAS DE ENERGIA 12 VOLTS E BANCADA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES</p>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



 PLANO DE LICITAÇÃO Nº 010/2022



 Nº 95



1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

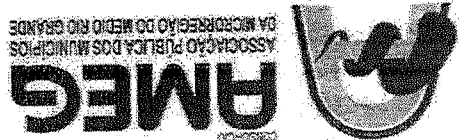
1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. O Município, através da Secretaria solicitante, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLAUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

descarregamento e testes do objeto solicitado.
XIX. Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento, das obrigações que tiver assumido com a AMEG.
XVIII. Somente após a emissão da OS é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento efetuados durante a sua vigência.
XVII. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos de serviço público prestados.
XVI. O prazo estabelecido para entrega de poder será prorrogado pelo Órgão em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço.
XV. Em caso de problemas no provedor de licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o órgão e fornecer outro endereço eletrônico/ou, em casos especiais um número de e-mail para o envio da OF.
XIV. A OS será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.
XIII. A adjudicatária deverá fornecer o objeto a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades da AMEG, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da "Ordem de Compra" - OS.
XII. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 a AMEG não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os objetos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
XI. A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, além de multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
X. O objeto que não atender as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação pendência, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
IX. Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a comunicação por e-mail eletrônico sobre a pendência.



da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

b) Cancelamento do registro na Ata.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a

Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes

ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

III. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote vencedor, após decorridos 02 (dois) dias, a contar da data do inadimplemento.

c) Multa de mora nos termos do inciso VI, X, XI e XII da Clausula Quinta da Ata de Registro de Pregos.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

III. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IV. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLAUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I. O preço do objeto da presente ata será fixo e irajustável por um período de 12 (doze) meses.

II. No entanto, o preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, forçoso maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. III. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, a Prefeitura Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

IV. É facultado ao Órgão, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

V. Aplica-se o especificado acima para supressão de valor, devendo a contratada informar a contratante que houve supressão de valor.

CLAUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Pregos poderá ser cancelada, de pleno direito:

1180
 97
 05
 97
 J.M.C. S. S.

[Handwritten signature]

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no Artigo 74 da Lei 8.666/93

1- O objeto desta Ata de Registro de Pregos será recebido:

CLAUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O Município se reserva no direito de a qualquer momento, recusar no todo ou em parte o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
- b) A Avaliação será realizada por servidor ou profissional credenciado que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitira parecer acerca da aceitação do objeto.
- c) Na eventualidade da AMEG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária a devolução ou a substituição do objeto desta Ata de Registro de Pregos.

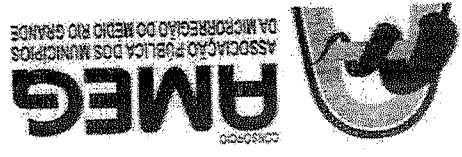
CLAUSULA XII - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

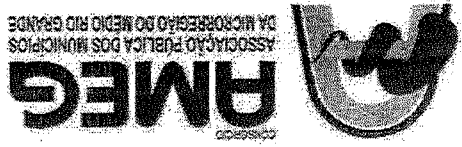
- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Pregos serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de "Ordem de Compra" que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA

- 1. A detentora não cumprirá as obrigações constantes desta Ata de Registro de Pregos;
- 2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Pregos no prazo de 02 (dois) dias úteis e Associação não aceitar sua justificativa;
- 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Associação;
- 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntado-seo comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- 11. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Pregos;
- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Associação a aplicação das penalidades previstas na Clausula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

a) Pela Associação, quando:





ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 05(cinco) dias do recebimento provisório

CLAUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
b) As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária de cada município.

c) O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 010/2022, e eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Passos, 27 de setembro de 2022.

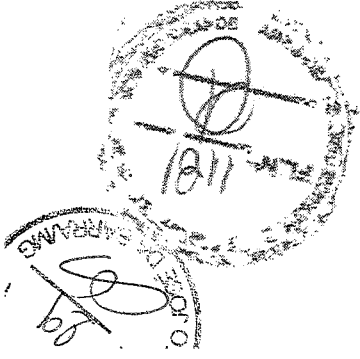
STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 07.654.749/0001-15

AMEG - ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
CNPJ: 35.617.360/0001-11

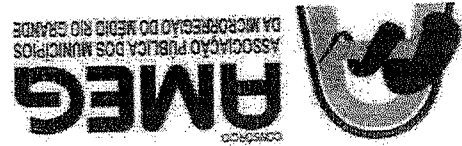
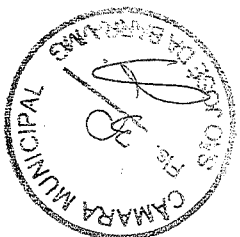
Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*
2) *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Laila Christina Pereira
Chefe do Departamento de Licitação da AMEG



Associação Pública dos Municípios
da Microregião do Médio Rio Grande



Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 06 dias do mês de julho do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.037/2023) através do Ofício n.134/2023, do Executivo, contendo 29 folhas, incluso o referido ofício.

TERMO DE RECEBIMENTO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 07/07/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Leis Ordinária n.037/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de julho de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

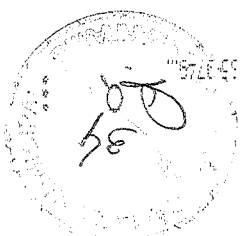
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 07/07/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Leis Ordinária n.037/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, fago a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de julho de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





Bom dia,

Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do Ordenamento regimental, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.º 748, o Projeto de Lei Ordinária 037/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizada na Secretaria da Câmara às 14:47, do dia 06/07/2023. Na ocasião enviamos também as indicações 98 e 99, dos vereadores Edmar e Régis, para conhecimento.

At: te
Secretaria Geral

1 ano, 26 dias, 12 horas e 20 minutos
100, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/MS

100, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/MS
100, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/MS

1021 ✓

PL 037 - CRÉDITO SUPLEMENTA
R DE R\$168.072,14.pdf

25 páginas • PDF • 4 MB



1021 ✓

INDICAÇÃO 98.pdf

1 página • PDF • 124 KB



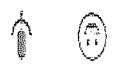
1022 ✓

INDICAÇÃO 99.pdf

1 página • PDF • 115 KB



100, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/MS
100, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/MS
100, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/MS





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.037

DATA: 05/07/2023

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Abertura de crédito suplementar

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.037/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 07/07/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO

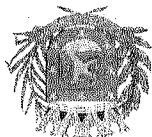
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

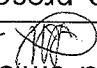
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

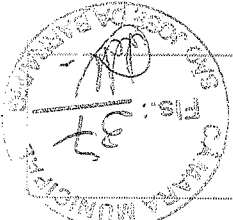
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO PLO Nº 037/2023

CERTIFICO, que recebi na data 07/07/2023 às 10:39 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil, conforme cópia do e-mail, e Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 10/07/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

☆ Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



10 de julho de 2023 às 15:23

Para: marcopc_rs@hotmail.com

Tags:

Boa Tarde!

Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023 (Abertura de Crédito Adicional Suplementar), de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Contábil.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC....

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/06/2023, no grupo de *whatsapp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 33.

Nesta data, na 21ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

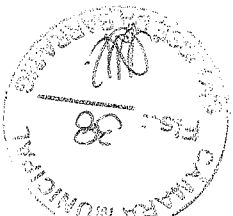
Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 10 de julho de 2023.

Vereador Deismar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 10/07/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (10/07/2023)

21ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

**DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

1- Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) - destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Indicação nº 098/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal competente, responsável pelo Setor de Turismo, a criação e promoção de eventos de competições náuticos, para destacar o turismo de nossa cidade, pelos motivos que específica;

2- Indicação nº 099/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de aquisição de bombas costal e abafadores de borrachas para combater incêndios, pelos motivos que específica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

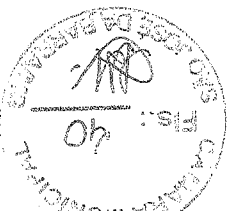
1- Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - que visa à contribuição para com o GAPOP - Grupo de Apoio a Pacientes Oncológicos de Passos e Região, entidade sem fins lucrativos.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) - destinado a custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 10107123
publicado em 10/07/23
anexo no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 10 de julho de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 10/07/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 037/2023

CERTIFICO, que o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, encontra-se suspenso devido ao recesso com início em 17/07/2023 e término em 31/07/2023. A retomada da contagem do prazo inicia-se dia 01/08/2023 com vencimento em 08/08/2023, para emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 20/07/2023. Eu, Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 07/08/2023, às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 04 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 04/08/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro

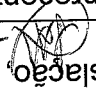




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 037/2023

Aos 07/08/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



(Handwritten mark)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do

exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores. Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e supervisionar todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consolente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Passa-se à apreciação.

E o breve relato dos fatos.

- 1- Ofício n.º 0134/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 em fl. 02
- 2- Minuta do Projeto em fls. 03;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 em fl. 04;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 05/30;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 33, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 36.

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 36 páginas e teve a seguinte tramitação:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com as leis orgamentárias.

1 - RELATÓRIO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências"

Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023

PARECER JURÍDICO Nº 053/2023

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Quando à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, art. 45 da Lei 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários). Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Como exposto na Mensagem ao referido Projeto o crédito proposto terá como finalidade a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal, Resolução SES/MG n.º 8.062 de 20/03/2022. Além disso, o presente projeto destina à suplementação de crédito para a aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que atualmente não possui veículo destinado ao seu uso.

A indicação dos recursos disponíveis, na situação, esta demonstrada pela compensação que será feita proveniente de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apresentadas no artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifo meu)

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal n.º 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, créditos adicionais são "as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).

artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo acima citado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de julho de 2023.

FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara

Municipal de São José da Barra/MG

PARECER CONTÁBIL PL nº 037/2023



São José da Barra, 11 de julho de 2023

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno, bem como na observância das formalidades legais e legislativas, expedese o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PL nº 037/2023**, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de natureza **suplementar**, com fonte no saldo do **Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze Centavos)** e de outras providências.

Dotação(ões) Suplementada(s)

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
10.303.1001.2.024 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 84.072,14
(Fonte 2.621)

05.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
15.452.1501.2.061 – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 84.000,00
(Fonte 2.500)

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 165 da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

MARCO ANTONIO
Atenciosamente PIREs
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PIREs
COELHO:00080122612
Dados: 2023.07.11 08:10:24 -03'00"

Marco Antonio Pires Coelho
Assessor Contábil da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
CRC-MG 117.038/O

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com finalidade de custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 134/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fls. 03; anexos em fl.05/30.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A matéria é de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso I c/c artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 037/08123
Publicado em 03/08/23
arquivo no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.
Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semião





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL. As nove horas do dia sete de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Cabebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamentou a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"; e Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, inicialmente explicou que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamentou a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências", que se refere ao desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, isto porque se tornou inviável conciliar, na mesma Secretaria, áreas de tamanha importância, a proposta contempla a sua divisão em duas Secretarias; a primeira abarcaria as pastas Educação e Cultura, e a outra Secretaria destinou-se à elaboração e execução das políticas públicas na área de Turismo, Esporte e Lazer, propiciando o crescimento do Turismo. E mostrou aos Vereadores os quadros demonstrativos da estrutura administrativa para explicar como os cargos ficarão com o desmembramento das Secretarias. Vereador Juliano questionou quantos cargos serão criados. Em resposta, Dra. Fabiana respondeu que este projeto se trata apenas da organização da estrutura, que o PLC Nº 003/2023, que trata sobre a criação dos cargos, que cria o Cargo de Secretário Municipal, Assessor de Comunicação e Chefe de Setor de Turismo. E explicou sobre o Princípio da Impessoalidade, pois é necessário analisar as atribuições e necessidade dos cargos dos referidos projetos. Logo após explicou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”, ressaltando valores dos salários, e atribuições de cada cargo. Em seguida, discutiram sobre o cargo de Chefe de Divisão de Estradas, que está sofrendo uma redução de R\$ 2.150,06 (dois mil, cento e cinquenta reais e seis centavos) no salário. Continuando em sua explanação, Dra. Fabiana ressaltou que sobre essa redução há vários entendimentos, há entendimentos que ressaltam que não podem sofrer a redução pelo cargo está ocupado, que é o caso em análise, e há os que entendem que podem sofrer alterações por se tratar de cargo comissionado, pois cargos comissionados não têm a mesma proteção que cargo efetivo. Explicou que o Projeto terá que sofrer alterações no Anexo III, pois houve equívoco na qualificação do Cargo de Chefe de Setor de Cultura. Vereador Nathan questionou se poderiam fazer uma emenda para aumentar os salários. Dra. Fabiana disse que não, pois os Vereadores não podem fazer aumento no Projeto do Executivo. Vereador Juliano sugeriu de estarem conversando com o Prefeito, para esclarecer as alterações no Cargo Chefe de Divisão de Estradas e do Chefe de Saúde. Ato contínuo, Dra. Fabiana comunicou que esteve analisando o caso com a Procuradora do Município a respeito dessa redução e a mesma explicou que a redução foi proposta devido ao Termo de Ajustamento de Conduita (TAC) realizado com a Promotora. Ressaltou que deveriam ter explicado essa questão na Mensagem ao Projeto para melhor esclarecimentos, e com base nas informações dada pela Procuradora do município, informou que foi sugerido pela Promotora a redução do salário, pois o referido cargo tem um alto salário devido a qualificação que exige, sendo, alfabetizado e conhecimentos na área de atuação, se não houvesse a redução a mesma entraria com uma Ação contra a Prefeitura para extinguir o cargo, sendo assim optaram por reduzir. Os Vereadores estiveram dúvidas sobre a matéria, e fizeram uma pausa de quarenta e cinco minutos na reunião para irem ao Gabinete do Executivo para buscarem esclarecimentos. Ao retornarem, ficou acordado entre os Vereadores encaminharem um Ofício ao Executivo para solicitar cópia do TAC, para melhor análise da matéria. Em seguida, Dra. Fabiana explicou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio, explicando as funções e valores das gratificações, pois são cargos necessários e os valores estão de acordo com a responsabilidade. Ato contínuo, explicou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos), esta destinada a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, e não há ilegalidades. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

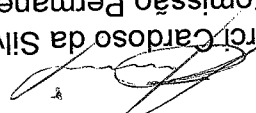
Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nesta data, na 22ª Sessão Ordinária, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Ciente em: 07/08/2023


Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (07/08/2023)
22ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Executivo, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências"

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) - destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Indicação nº 101/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de aquisição de canhão de água para equipar o Caminhão Pipa, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 102/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de construir uma cobertura na arquibancada no Campo de Futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

CAUSA DE REGISTRAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 publicado em 07/08/23 por
 afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Vereador Darei Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 07/08/2023

Vereador Régis Cardoso Freire - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 17/08/2023; às 15:00 horas.

Requisite-se o necessário.
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 17/08/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 037/2023

Aos 17/08/2023, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Normal

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O projeto tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento de 2023, destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal, Resolução SES/MG n.º 8.062 de 20/03/2022. A ampliação se faz necessária para que o município tenha condições adequadas de armazenamento dos medicamentos de alto custo que serão enviados para o município mediante processo de descentralização, de acordo com a Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Além disso, o presente projeto destina à suplementação de crédito para a aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que atualmente não possui veículo destinado ao seu uso. A referida aquisição é necessária para o bom andamento e desenvolvimento das atividades inerentes à secretaria mencionada, pois visa atender à grande demanda de serviços e a ela relacionados, com necessidade de deslocamento dentro e fora do município.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), Resolução SES/MG n.º 8.062 de 20/03/2022, Memorial Descritivo e Ata de Registro de Preços n.º 023/2022.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.
Este é o Parecer.

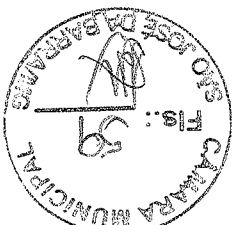
Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. As quinze horas do dia dezoisete de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expôs que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; **Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; **Projeto de Lei Complementar nº 004/2023**, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023**, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo. Ato contínuo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura do resumo do **Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023**, logo após, salientou que a ampliação do almoxarifado da farmácia é inquestionável, pois o local é abafado e sem espaço, sobre a aquisição do veículo para o Setor de Obras, também não há o que questionar, pois há necessidade de equipar o Setor, o único questionamento é quanto a finalidade do veículo. Vereador Régis ressaltou a importância e relevância do Projeto e demonstrou ser favorável ao mesmo. O Vereador Edmar demonstrou ser a favor. Em seguida, passando para a análise e estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023**, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto. Após a leitura, perguntou para a Assessora Jurídica se houve mudanças. Em resposta, Dra. Fabiana disse que mudou a forma de ratificação e explicou que a Câmara precisava ratificar o termo, no caso, o segundo termo aditivo, pois é obrigatório. Vereador Darci ressaltou que houve mudança na nomenclatura, de AMEG para Consórcio Público. A Assessora Jurídica acrescentou afirmando que, em vez de ser Associação passou a ser Consórcio Público. O Presidente passou a palavra aos Vereadores Régis e Edmar que demonstraram ser favoráveis. Ato contínuo, passando para análise e estudo do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; o Presidente questionou se houve Proposta de Emenda da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Em resposta, Dra. Fabiana disse

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
 ASSESSORIA PARLAMENTAR**



que não, e explicou que o referido Projeto de referê ao desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias, e consequentemente houve a necessidade de desmembrar o Setor de Cultura e Turismo em dois setores, e acrescentar na Estrutura Administrativa o cargo de Assessor de Comunicação. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto, e explicou que o Projeto faz a divisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias e acrescenta o cargo de Assessor de Comunicação. No uso da palavra o Vereador Régis ressaltou a relevância do desmembramento em duas secretarias, tendo em vista que o turismo tem muita relevância; questionou a Assessoria Jurídica se poderia propor uma Emenda para suprimir a criação do Órgão de Assessor de Comunicação. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim. Vereador Edmar questionou ao Vereador Régis o motivo de propor emenda. Em resposta, o Vereador Régis disse que não há necessidade, pois acarretará mais gastos para o município, sendo que o servidor Jean já faz esse trabalho; e deseja propor Emenda no cargo de Secretário de Turismo, para acrescentar a formação na área. Ato contínuo, Dra. Fabiana disse que teria que propor para alterar para todos os Secretários, pois nos cargos de Secretários se exigir para um, tem que exigir para todos. Vereador Régis ressaltou a importância de ter alguém qualificado na área. O Vereador Edmar salientou que há a necessidade do desmembramento em duas secretarias, tendo em vista que a pasta da Educação é muito grande e havendo a separação, o turismo de nosso município desenvolverá mais. Vereador Darci disse que seu parecer é contra o desmembramento da Secretaria e da criação do Órgão de Assessor de Comunicação, pois não há necessidade, e em sua opinião o cargo de Assessor de Comunicação é um cargo político visando ao ano eleitoral. O Vereador Edmar ressaltou novamente que a criação da Secretaria do Turismo é necessária, pois nossa cidade está desenvolvendo com o turismo e somos cobrados para investir nesse Setor, e se ficar vinculado na pasta de educação nunca vamos evoluir, por isso que tem que ser separado, independente de quem for atuar no cargo, para o turismo ter desenvolvimento; e sobre o cargo de Assessoria de Comunicação é uma vergonha não termos, pois os outros Prefeitos sempre estão acompanhados de assessoria para divulgar a cidade e os eventos e nós não temos, por essa questão é a favor do desmembramento e da criação do Órgão de Assessor de Comunicação. O relator, Vereador Régis, é a favor do desmembramento e irá propor Emenda Supressiva ao cargo de Assessor de Comunicação. Vereador Darci sugeriu de estarem conversando com o Prefeito, para que informe quem atuará nessas áreas. Em seguida, Dra. Fabiana explicou que não podemos olhar a personalidade, sobre quem atuará, é necessário sairmos da personalidade, pois toda vez que iremos tratar de cargos, seja da Câmara, seja da Prefeitura, se remete à personalidade e um dos Princípios da Administração é o da Impessoalidade, pois não estamos tratando quem, e sim o cargo, quem vai ocupar o cargo é um assunto que os Vereadores podem conversar com o Prefeito, mas desatrelado ao estudo do Projeto. O Vereador Darci concordou com o posicionamento da Assessoria, mas que na prática temos que analisar, pois estão aqui para defender o município. Vereador Régis demonstrou o seu apoio ao desmembramento da Secretaria e gostaria que o Executivo levasse em consideração a questão de exigir ensino médio para o cargo de Secretário de Turismo, e que contratasse um profissional da área, no mínimo um técnico do turismo para o referido cargo, que coloque pessoas que realmente entendam da área, ressaltou seu desejo que o Executivo analise essas questões para a

Handwritten initials: CB and another set of initials.

Handwritten mark or signature.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR



contratação do Secretário do Turismo. O Vereador Edmar demonstrou ser favorável ao Projeto. O Vereador Darci irá assinar junto com o Vereador Régis a Proposta de Emenda Supressiva ao Órgão de Assessor de Comunicação e é contra o desmembramento. O voto do relator é favorável. O Vereador Edmar está concluso com o relator. Vereador Darci está de acordo com restrições em relação ao desmembramento da Secretaria e a criação do Órgão de Assessor de Comunicação; ficando o parecer com dois votos favoráveis e um contra o desmembramento. O Vereador Edmar ressaltou sua posição favorável ao cargo de Secretário de Turismo, independente de quem foi atuar, tem que haver separação para desenvolver o turismo e também é a favor do Assessor de Comunicação pois nosso município tem que ter uma pessoa que acompanha o trabalho da Administração para divulgar nossa cidade. Ato Contínuo, passando para a análise e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto, e fez suas análises sobre as alterações do referido projeto, sobre os aumentos dos salários e sobre a redução. A Assessora Jurídica, Dra. Fabiana explanou sobre a matéria e informou que as Leis que tratam dos cargos em análise estão anexadas em seu parecer. O Vereador Régis questionou sobre a diminuição do cargo de Chefe de Divisão de Estrada. Em resposta, Dra. Fabiana disse que embora não esteja descrito na mensagem ao Projeto, sabemos que a Promotora assinou um Termo de Ajustamento de Conduita (TAC); informou que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fez um Ofício solicitando a cópia do TAC para juntar ao Projeto, que a Promotora abrange de forma genérica sobre a questão; e em conversa com o Jurídico da Prefeitura, a Promotora está considerando a redução do cargo por ter uma exigência muito abaixo, sendo afibetizado, mas que infelizmente essa redução não poderá acontecer, pois de acordo com Princípio da Irredutibilidade dos vencimentos dos Servidores Públicos no artigo 37, V, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos; e há vários entendimentos sobre a questão, pois se o cargo estiver vago poderá sofrer redução, mas se o cargo tiver provido fere o Princípio Constitucional. Diante disso, foi feita a Proposta de Emenda Supressiva pelos Vereadores Edmar, Geraldo Magela, Nathan e Juliano, fundamentada na Constituição Federal, Jurisprudências e Julgados do STF. No uso da palavra, o Vereador Edmar ressaltou que é contra a redução, tendo em vista que o cargo está ocupado há mais de seis anos e o valor da redução é considerável. O Vereador Darci também é contrário a redução do referido cargo. A Assessora Jurídica, Dra. Fabiana ressaltou que está baseada na Constituição, pois se houver a redução com cargo provido até a o Princípio Constitucional da Irredutibilidade dos vencimentos e sobre a majoração não há proibição. Ato contínuo, fez a leitura da parte que explana essa questão em seu Parecer Jurídico para esclarecimentos. O Vereador Darci salientou que não vê coerência basear a redução no TAC. No uso da palavra, Dra. Fabiana ressaltou que o TAC é de forma genérica, mas cita funções que não tem exigências de qualificação, e no caso do cargo de Chefe de Divisão de Estrada exige a qualificação de afibetizados com conhecimentos na área. Vereador Darci questionou se poderia reduzir o salário do Secretário de Turismo, já que está sendo criado e não está ocupado. Em resposta, Dra. Fabiana explicou que não, pois de acordo com a Lei que regulamenta o cargo a qualificação que exige é segundo grau e conhecimento na área de atuação e se alterar

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saJososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saJososedabarra.mg.leg.br



esse que está sendo criado, automaticamente tem que mudar de todos. O Vereador Darci ressaltou que é a favor do aumento das Diretoras Escolares e é contrário ao restante, e sugeriu de fazer uma emenda para aumentar o salário das Diretoras Escolares para R\$ 6.000 (seis mil reais). A Dra. Fabiana explicou que no caso de aumentar a despesa nos Projetos de origem do Executivo contraria a Lei Orgânica e o Regimento Interno, pois o de acordo com o Regimento Interno não será admitido aumento de despesa nos Projetos de iniciativa do Prefeito, pois quem faz o impacto é a Assessoria de Planejamento da Prefeitura. O Vereador Régis ressaltou que é a favor do aumento do salário do Chefe do Programa de Saúde e Família, das Diretoras Escolares e do Secretário, e sobre a redução, ressaltou que era a favor mas que de acordo com a Lei irá ser contra, e é contra o aumento do salário do cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e da criação do cargo de Assessor de Comunicação. O Vereador Edmar é a favor dos aumentos e contra a redução do cargo de Chefe de Divisão de Estrada. Dra. Fabiana explicou sobre as Propostas de Emendas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Os Vereadores Darci e Régis irão propor Emenda Supressiva para o aumento de salário do Cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, Chefe de Gabinete e do Assessor de Comunicação. Passando para estudo e análise do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências", o Presidente leu a mensagem ao Projeto e explicou que a gratificação do Agente de Contratação será de 35% dos subsídios do Secretário, e dos Membros da Equipe de Apoio será de 10% dos subsídios do Secretário. O Vereador Régis declarou ser favorável aos 10% dos subsídios do Secretário para os Membros da Equipe de Apoio. O Vereador Darci questionou se era ilegal se basear a gratificação nos subsídios dos Secretários. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, pois é necessário ter um parâmetro. Logo após, explicou sobre a relevância da função do Agente de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação. Os Vereadores fizeram análises e cálculos dos salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio. Ato contínuo, Vereador Darci sugeriu de finalizar a análise do referido Projeto em outro dia, pois deseja estudar mais a matéria. Os Vereadores Edmar e Régis concordaram. Encerrada a discussão, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nos Projetos de Lei Ordinárias nº 037 e 038/2023; e nos Projetos de Lei Complementares nº 002 e 003/2023, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. A análise e estudo para emissão dos pareceres do PLC nº 004/2023 e PLO nº 040/2023 será agendada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizativa, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Peças conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire

Vereador Deutsmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 037/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/08/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



6- Indicação nº 110/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique uma forma de contribuição para a manutenção do Hospital Psiquiátrico Gedor Silveira, localizado na cidade de São Sebastião do Paraiso/MG, o qual presta relevantes serviços para pacientes de nossa região, inclusive, com atendimento há vários pacientes de nossa cidade, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 109/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semiao, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma cobertura em frente à Escola Municipal Arco Iris, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 108/2023, de autoria do Vereador Regis Cardoso, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a contratação de uma pessoa que tenha um caminho próprio disponível para recolhimento de entulhos domésticos “móveis velhos, entre outros”, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 107/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Educação a aquisição de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 106/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a instalação de academia ao ar livre na Praça Joaquim José de Carvalho, pelos motivos que especifica;

1- Indicação nº 105/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao Chefe do Setor de Transportes a possibilidade de conceder aos munícipes o acesso ao transporte Tarifa Zero nos dias de sábado, pelos motivos que especifica;

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 039/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Disciplina a participação do município de São José da Barra/MG em consórcio público e dá outras providências”.

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ORDEM DO DIA

24ª S.O. - às 14:00 hs

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (21/08/2023)

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº **002/2023**, que "Altera a Lei Complementar nº 045/2009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire - que apresenta a supressão do Órgão de Assessoria de Comunicação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal proposta no Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo Municipal. (Artigo 30, inciso II, alínea "c", PLC 002/2023).

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2023**, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que 'dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências'" de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - que apresenta o Anexo III à presente matéria, tendo em vista que a Lei Complementar nº 046/2009 que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" não sofreu a devida alteração em seu Anexo III; que trata dos cargos de secretários municipais e suas vagas. (Artigo 10, 11, 12 e 13, PLO 025/2023).

Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2023**, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que 'dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências'" de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - que apresenta a alteração do Anexo II, na qualificação do cargo de Chefe de Setor de Cultura para a seguinte forma: "Qualificação: Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História ou Gestão de Produção Cultural e conhecimentos na área de informática", conforme consta na Lei Complementar nº 111/2020. (Anexo II, PLC 003/2023).

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2023**, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que 'dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências'" de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Geraldo Magela Santos Costa, Nathan Calebe Semão e Juliano César Ribeiro - que apresenta a supressão do cargo de Chefe de Divisão de Estradas do Anexo I, do referido Projeto, fundamentada na garantia da irredutibilidade de vencimentos dos

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 01/08/23 por
 anexo no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

servidores, que também se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, caso o cargo esteja provido. (Artigo 9º e Anexo I, PLC 003/2023).

Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras providências” de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire – que apresenta a supressão do cargo de Assessor de Comunicação e as alterações nos vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete e Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia. (Artigo 4º, 9º, Anexo I do PLC 003/2023).

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras providências”

2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”;

3- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Executivo, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da outras providências”.

4- Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) – destinado a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e Meio Ambiente de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

5- Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 01/07/23 por
fixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG


PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 037/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 037/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em primeiro turno, em 21/08/2023; na 24ª Sessão Ordinária. De acordo com decisão do Plenário, a mesma foi remetida para a 8ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

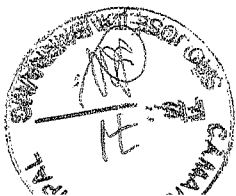
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 037/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 037/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em segundo turno, em 21/08/2023; na 8ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sangão ou veto). São José da Barra/MG, 22/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 037/2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos), à seguinte dotação:

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
10.303.1001.2.024 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 84.072,14
(Fonte 2.621)

05.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
15.452.1501.2.061 – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 84.000,00
(Fonte 2.500)

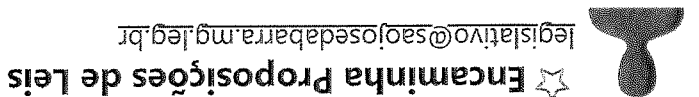
Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



22 de agosto de 2023 às 14:01

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Tags:

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências"; e Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; Proposição de Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; e Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,


Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar

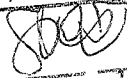


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 037/2023

Aos 22/08/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, até aqui com 73 páginas, Proposição de Lei nº 040/2023, encaminhada via e-mail(fl.72) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA-MG
Recebido em 24/08/2023

10:00
ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 22 de agosto de 2023

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO 037 e 038 e PLC 002, 003 e 005

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.037, 038/2023, e PLC n.002, 003 e 005,

apreciadas e aprovadas em 21/08/2023.

Os referidos projetos em suas versões impressas com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do
Ofício n.158/2023/CM.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para:

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de agosto de 2023 às 14:01

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 040/2023 referente ao**

Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar

e da outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária n° 041/2023 referente ao Projeto de Lei**

Ordinária n.º 038/2023, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato

de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande –

referente ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2023, que “Altera a Lei Complementar n° 45/2009,

que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra

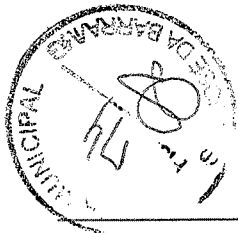
e da outras providências”; **Proposição de Lei Complementar n° 003/2023 referente ao Projeto de Lei**

Complementar n° 003/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 46/2009, que dispõe

sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras

providências”; e **Proposição de Lei Complementar n° 004/2023 referente ao Projeto de Lei**

Complementar n° 005/2023, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da
outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.



22 de agosto de 2023 às 14:14



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 158/2023

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 035/2023 e PLO 036/2023, e Proposições de Leis Complementares – PLC 002/2023, PLC 003/2023 e PLC nº 005/2023

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”; Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras providências”; Proposição de Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”; e Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO

24/08/2023 às 11:07

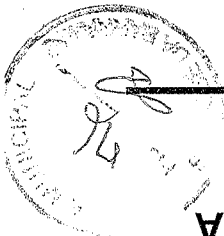




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 184/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 18 de setembro de 2.023.

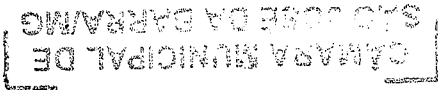
Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

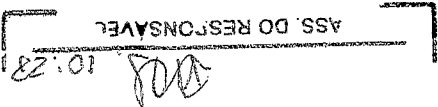
- Lei Complementar nº 137/2023;
- Lei Complementar nº 138/2023;
- Lei Complementar nº 139/2023;
- Lei Ordinária nº 837/2023;
- Lei Ordinária nº 838/2023;
- Lei Ordinária nº 839/2023;
- Lei Ordinária nº 840/2023;
- Lei Ordinária nº 841/2023;
- Lei Ordinária nº 842/2023;
- Lei Ordinária nº 843/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Recebi em 18/09/2023



Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



LEI Nº 837, DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar e dá outras providências.*

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 168.072,14 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos), a seguinte dotação:

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.303.1001.2.024 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 84.072,14
(Fonte 2.621)

05.02 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
15.452.1501.2.061 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 84.000,00
(Fonte 2.500)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

